



■ Governo da Reconstrução ■

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO<sup>15</sup>

## LEI MUNICIPAL Nº 763/2006

**“FICA INSTITUIDA A PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E PROPRIETÁRIOS E/OU POSSUIDORES DIRETOS E INDIRETOS DE IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,**

**Art. 1º - Fica instituída a parceria entre o Município de Pedro Canário e proprietários e/ou possuidores diretos e indiretos de imóveis desta municipalidade.**

**Parágrafo 1º - A parceria a que se refere o “caput 1º” será concernente a construção de calçadas em imóveis residenciais ou comerciais dentro dos limites do município.**

Parágrafo 2º - A referida parceria será feita nos seguintes termos:

**I – A Prefeitura Municipal de Pedro Canário fará a cessão de mão-de-obra qualificada;**

**II – Os proprietários e/ou possuidores direto ou indireto dos imóveis arcará com o material necessário.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 18 de julho de 2006.

  
**Francisco José Prates de Matos**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos deste Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 18 de julho de 2006.

  
**Cleide Gomes de Paula**  
**Chefe de Gabinete - Interina**